



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

LEI Nº 079/98

EM, 08 DE OUTUBRO DE 1998

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 37º, Inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, em caráter emergencial a contratação do pessoal imprescindível ao atendimento a manutenção dos serviços de Educação, Saúde e atividades auxiliares de serviços de distribuição d'água, construção de redes de esgotos e galerias, limpeza pública e conservação de estradas vicinais.

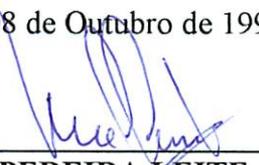
Art. 2º - As contratações feitas com base nesta Lei, serão feitas por prazo determinado de até seis meses, vedada a sua renovação, devendo todos os contratos se encerrarem no dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - A remuneração a ser paga ao pessoal contratado com base nesta Lei, será feita com base nos serviços atribuídos a cada um e de acordo com as horas trabalhadas, não podendo ser superior ao fixado para cargos ou função idêntica ou assemelhada aos níveis do quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1998.

Boa Vista, 08 de Outubro de 1998



EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO